

LEI Nº 2.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal - referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social - abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária do Município de Januária consta dos anexos a esta lei e está estimada em R\$113.231.659,20(cento e treze milhões,duzentos e trinta e um mil,seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compostos da seguinte forma:

I – Receita para a Administração Direta em R\$ 103.231.659,20 (cento e três milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);

II – Receita para a Administração Indireta em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§1º. Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

§2º. No inciso II, estão incluídas às receitas correntes intra-orçamentárias orçadas em R\$ 6.703.000,00 (seis milhões setecentos e três mil reais).

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação da Receita Tributária, da Receita de Contribuições, da Receita Patrimonial, da Receita de Serviços, das Transferências Correntes, de Outras Receitas Correntes e das Receitas de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimadas com os seguintes desdobramentos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**RECEITAS POR FONTES****RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA	3.524.660,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.189.016,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.848.831,60
RECEITA DE SERVIÇOS	188.549,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.592.413,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.067.774,25
SUB TOTAL	104.411.245,25

DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-10.979.813,25
SUB TOTAL	-10.979.813,25

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.750.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	224,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.175.001,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.875.001,00
SUB TOTAL	9.800.226,70
TOTAL	103.231.659,20

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**RECEITAS POR FONTES**

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.511.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	771.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
SUB TOTAL	3.297.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.703.000,00
SUB TOTAL	6.703.000,00
TOTAL	10.000.000,00

TOTAL GERAL	113.231.659,20
--------------------	-----------------------

Seção II

Da Estimativa da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social consta dos anexos a esta lei orçamentária e está fixada em R\$ R\$113.231.659,20(cento e treze milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos), em observância ao disposto na legislação vigente, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários.

Parágrafo Único – Durante o processo de digitalização no sistema contábil, fica autorizada o arredondamento da despesa com a supressão de centavos.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Orçamento Fiscal: referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social: compreende todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreende, ainda, os demais subprojetos ou sub-atividades.

Art. 6º. As despesas do Município de Januária serão realizadas de acordo com os desdobramentos contidos no II- SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO - LEI 4.320/64, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção I
Dos Ajustes na Programação Orçamentária

Art. 7º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) dos seus respectivos valores fixados no Orçamento, podendo para tanto:

- I** – remanejar dotações dos respectivos orçamentos por ato próprio;
- II** – utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
- III** – realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV** – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V** – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI – utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício;

VII – utilizar o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior durante o processo de abertura de Créditos Suplementares às dotações do Orçamento - Exercício de 2015.

§1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º. Fica autorizada a inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º. Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações

realizadas no exercício.

§4º. As alterações nas destinações de recursos poderão se realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º. A abertura de crédito extraordinário está admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no Art. 62, da CF/88, observando-se os limites fixados nesta Lei e mediante indicação dos recursos correspondentes.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 9º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam as metas e prioridades estabelecidas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como àquelas que estão cadastradas na Agenda Básica de Governo e nos Programas Estruturadores do Plano Plurianual de Gestão Governamental – PPAG 2014/2017, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2015 fica o poder Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 11. São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. Fica o Executivo e Legislativo autorizados a realizar as correções necessárias nas funções, sub funções de governo, bem como alterar nomenclatura e inserir elemento de

despesa nos projetos/atividades constantes nos quadros que integram a presente Lei, notadamente nos Quadros de Detalhamentos das Despesas, adequando-as ao Anexo da Portaria/MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos ou realocar se já existentes e os respectivos códigos de aplicação sempre que necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, despesas que se mostrarem insuficientes para a realização de seu objeto e atendimentos de contrapartidas municipais.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar saldos financeiros de recursos com vinculações específicas nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A execução do orçamento da despesa deve obedecer, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, cada dotação fixada para os respectivos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Durante a fase de tramitação nas comissões e antes da reunião para votação em 2º turno da LOA 2015 na Câmara Municipal de Vereadores, fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário autorizada a incluir novos, retificar ou substituir já existentes Anexos relativos a proposta orçamentária supracitada.

Art. 18. Esta Lei atualiza às receitas e despesas dos poderes Executivo e Legislativo previstas nos Anexos do PPAG 2014/2017.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
Em: 30 de dezembro de 2014.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

JOÃO WHELLINGTON DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e C. orçamentário

JURANDI PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Finanças

EDILSON GERALDO VIANA
Presidente da Comissão de Normas Técnicas Contábeis